

MOÇÃO

Nº 05/2015

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Manifesta APLAUSO ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Dr. José Renato Nalini, pela defesa da relevância dos Municípios, em face dos Estados e da União, e também da competência legislativa das Câmaras Municipais em matérias de interesse social.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO Nº 05/2015

APLAUSO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR DR. JOSÉ RENATO NALINI, PELA DEFESA DA RELEVÂNCIA DOS MUNICÍPIOS, EM FACE DOS ESTADOS E DA UNIÃO, E TAMBÉM DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS EM MATÉRIAS DE INTERESSE LOCAL:

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Dr. José Renato Nalini, publicou no *Jornal do Interior*, da Associação dos Vereadores do Estado de São Paulo (Uvesp), em sua edição de Fevereiro/2015, um artigo intitulado "O Município e a Inconstitucionalidade", em que analisa o grande número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins) acatadas pela Corte que preside;

CONSIDERANDO que, no referido artigo, o insigne desembargador, presidente do maior Tribunal de Justiça do mundo, faz uma doura e candente defesa do município, lembrando que, de acordo com a Constituição de 88, o município é "uma pessoa jurídica de direito público de igual relevância à União, Estados-membros e Distrito Federal", não havendo entre os entes federativos nenhuma hierarquia de ordem ontológica;

CONSIDERANDO que o Dr. José Renato Nalini, doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e autor de mais de 20 livros, com foco na ética, filosofia e formação de magistrados, mobiliza seu reconhecido saber jurídico em defesa da autonomia legislativa do município, chegando a contestar a tese, predominante entre seus pares, de que "algumas matérias são reservadas à União ou ao Estado, não compreendidas na abrangência dos poderes entregues ao município";

CONSIDERANDO que, diante dessa constatação, o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo critica a generalização da tese do "vício de iniciativa" quanto à elaboração de leis por parte dos vereadores, tese esta que firmou jurisprudência nos tribunais, tolhendo o papel do Poder Legislativo Municipal, que se vê impedido de tomar a iniciativa de leis sobre os mais variados assuntos de interesse local;

PROTÓTIPO GENÉRAL

-23-Mar-2015-14:05-144058-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CONSIDERANDO que, ao observar que, “por defeito de interpretação” ou “visão mais anacrônica”, há um leque imenso de matérias cuja iniciativa legislativa foi reservada ao Executivo, o Dr. José Renato Nalini alerta: “Há uma grande parte das ações diretas de inconstitucionalidade que acabam extirpando do ordenamento municipal leis interessantes ou benéficas, mas que precisariam partir da vontade normativa do próprio prefeito”;

CONSIDERANDO que o douto presidente da mais alta Corte de Justiça do Estado faz uma defesa vigorosa do Poder Legislativo, afirmando textualmente: “Outro problema é o vício de iniciativa. O que deveria ser exceção transformou-se em regra. Quem legisla é o parlamento. O poder mais importante na concepção clássica de Montesquieu: é aquele que estipula as regras do jogo. Os demais poderes no Estado de Direito – que se confunde com o Estado sob a lei – são ancilares, subordinados ao Parlamento”.

Por tais razões é que apresentamos esta MOÇÃO DE APLAUSO ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DESEMBARGADOR DR. JOSÉ RENATO NALINI, pelo douto e esclarecedor artigo “O Município e a Inconstitucionalidade”, publicado no *Jornal do Interior*, da Associação dos Vereadores do Estado de São Paulo (Uvesp), edição de Fevereiro/2015, em que analisa o grande número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins) julgadas procedentes pela Corte e defende uma nova jurisprudência em relação ao chamado “vício de iniciativa”, com o objetivo de resgatar o papel das Câmaras Municipais na elaboração de leis de interesse local.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao homenageado, através de ofício, bem como ao Prefeito Municipal de Sorocaba, Dr. Armando Pannunzio, juntando-se fotocópia da mesma.

S/S., 20 de março de 2015.

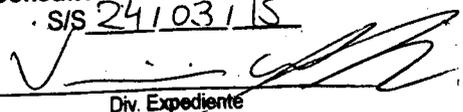

MÁRIO MARTE MARINNO JÚNIOR
Vereador

FOTOCOPIA GERAL - 25-Mar-2015-14:05-144058-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



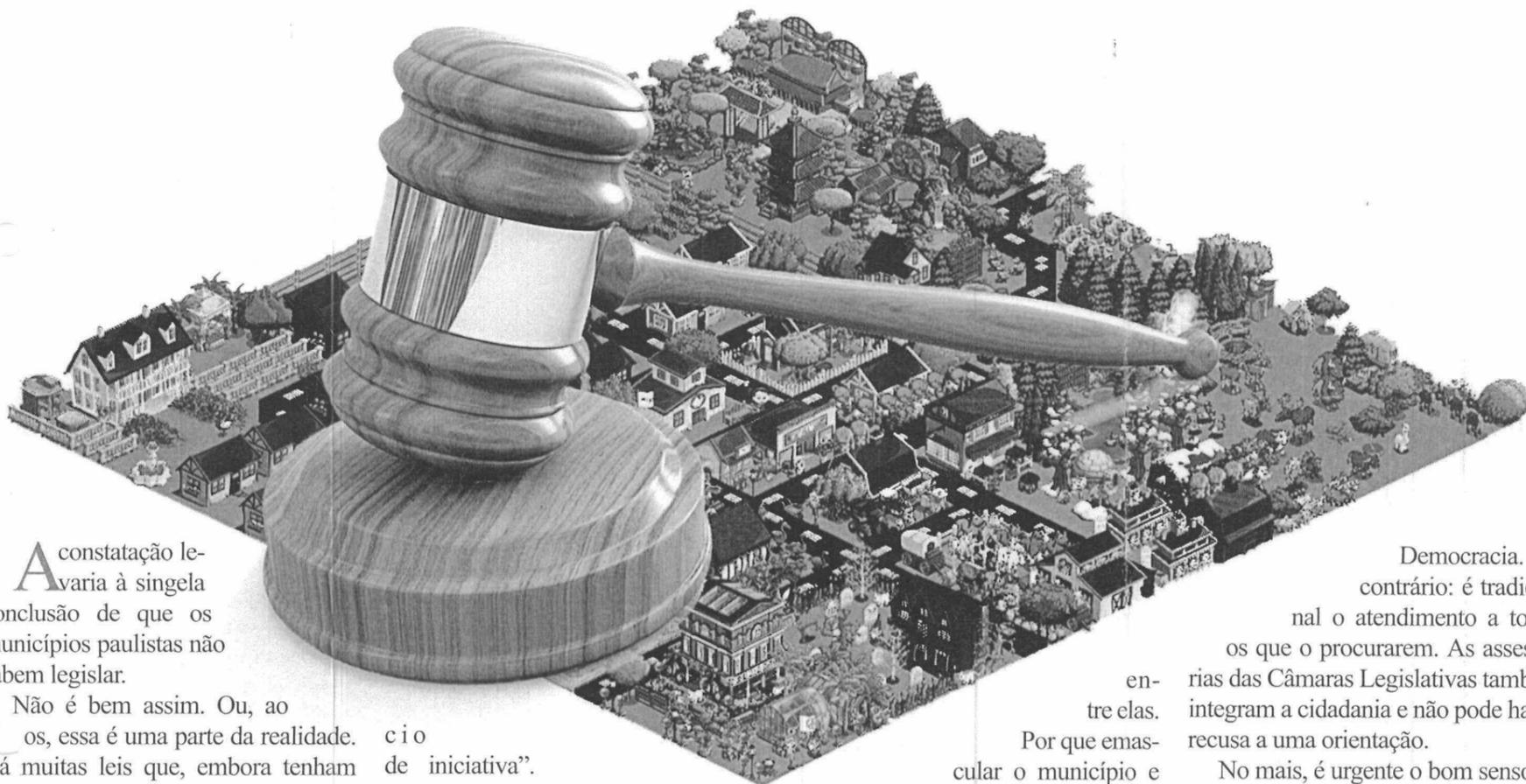
Recebido na Div. Expediente
23 de março de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 24103115

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
25.103.115


O município e a inconstitucionalidade

É considerável o número de ações de inconstitucionalidade de leis municipais procedentes no Tribunal.



A constatação levaria à singela conclusão de que os municípios paulistas não sabem legislar.

Não é bem assim. Ou, ao menos, essa é uma parte da realidade. Há muitas leis que, embora tenham passado pelo controle prévio de compatibilidade com a Constituição, chegam contaminadas ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça. É um colegiado formado de 25 desembargadores, parte os mais antigos, outros eleitos pelo Tribunal Pleno, formado por 360 julgadores de segunda instância no maior Tribunal de Justiça do mundo, que é o de São Paulo.

Ocorre que ainda persiste uma orientação conservadora, que não consegue enxergar no município, que é uma entidade federativa de acordo com a Constituição da República, o perfil de pessoa jurídica de direito público de igual relevância à União, Estados-membros e Distrito Federal.

Tenho reiteradas vezes invocado tal circunstância para reconhecer às cidades uma iniciativa ampliada em termos de legislação. O município é a esfera mais próxima à cidadania. Não custa lembrar o magistério de Franco Montoro, sempre a reiterar que ninguém mora na União ou no Estado. As pessoas moram no município. Legítima a atuação municipal a disciplinar o convívio dos cidadãos, dos que ali experimentam o prazer, mas também as agruras, de partilhar sua existência com a comunidade.

Existe, portanto, um defeito de origem no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade. É muito estreita a visão da maioria sobre as atribuições que o município tem. Prepondera a orientação de que algumas matérias são reservadas à União ou ao Estado, não compreendidas na abrangência dos poderes entregues ao município e antigamente caracterizadas pelo "peculiar interesse" local.

Outro problema é o chamado "ví-

cio de iniciativa". O que deveria ser exceção transformou-se em regra. Quem legisla é o Parlamento. O poder mais importante na concepção clássica de Montesquieu: é aquele que estipula as regras do jogo. Os demais poderes, no Estado de Direito - que se confunde com o "Estado sob a lei" - são ancilares, subordinados ao Parlamento. Pois administrar, função do Executivo, é cumprir a lei quando não há controvérsia. Julgar, missão do Judiciário, é fazer incidir a vontade concreta da lei quando surgir conflito.

Mas por um defeito de interpretação, ou uma visão mais anacrônica, até derivada de um fortalecimento exagerado do governo, há um leque imenso de matérias cuja iniciativa legislativa foi reservada ao Executivo. Há uma grande parte das ações diretas de inconstitucionalidade que acabam extirpando do ordenamento municipal leis interessantes ou benéficas, mas que precisariam partir da vontade normativa do próprio Prefeito.

Antigamente havia uma orientação de que mesmo com o vício de iniciativa, se o Chefe do Executivo sancionasse a norma, ela perderia a contaminação e seria validada. Esse entendimento foi afastado e hoje basta o reconhecimento de que o Legislativo não poderia ter iniciado o projeto de lei e ele não entra a vigor. Não é lei, porque não proposta pelo Prefeito.

Essas duas causas explicam o número elevado de julgamentos procedentes. É preciso insistir para que prevaleça uma visão mais consequente com o Federalismo brasileiro. Aqui há 4 pessoas federais: a União, os Estados-Membros, o Distrito Federal e os municípios. Não há hierarquia ontológica

entre elas. Por que emascular o município e impedir que ele discipline a vida de acordo com suas peculiaridades, sua realidade, suas necessidades e as características de sua população? Por que pretender homogeneizar, tornar padrão, aquilo que é heterogêneo? A diversidade é um valor a ser reconhecido, não pode ser extirpada por decisão judicial.

Restam as leis que são, efetivamente, incompatíveis com o texto ou com princípios constitucionais. Em relação a estas, seria interessante que os legisladores fizessem um levantamento da jurisprudência do Órgão Especial, que servisse como orientação. Há, por exemplo, um elevado número de leis que criam cargos em comissão e que são rechaçadas pelo Tribunal de Justiça. Há certo exagero na reserva de discricionariedade para que o Prefeito nomeie profissionais que não precisariam se submeter ao critério da estrita confiança. Há um certo preconceito em relação ao cargo em comissão, porque ele parece pactuar com a falta de ética, racionalidade ou eficiência do serviço público. A regra é o concurso público de provas e títulos. O mérito a inspirar a escolha daqueles que vão administrar e não o favoritismo, o nepotismo, a vontade exclusiva do detentor do poder.

Como existe uma cifra volumosa de ações diretas de inconstitucionalidade promovidas pelo Ministério Público, não é demais, se for o caso e se as relações entre as instituições forem saudáveis, como devem ser na democracia, que o Promotor de Justiça da comarca seja consultado. Em suas funções institucionais, não está proibido que o promotor atenda às partes interessadas no aperfeiçoamento da

Democracia. Ao contrário: é tradicional o atendimento a todos os que o procurarem. As assessorias das Câmaras Legislativas também integram a cidadania e não pode haver recusa a uma orientação.

No mais, é urgente o bom senso. A República tem fome e sede de ética. A lei precisa ser uma resposta concreta a uma necessidade efetiva. É, numa expressão bem conhecida e clássica, a relação necessária que se extrai da natureza das coisas. Leis personalistas, invenções pouco satisfatórias ao aprimoramento do convívio, tendência a atender preferencialmente alguns segmentos, tudo isso é vedado. Deve prevalecer o bom senso, a vontade de acertar e a elaboração de uma normatividade que ajude o desenvolvimento da localidade. Há quem colecionem leis de coloração folclórica ou exótica, que servem mais ao anedotário do que ao caminho democrático que passa pelo respeito à norma estabelecida por quem de direito: o Parlamento.

Precisamos todos pensar em fazer do Brasil uma República subordinada à vontade geral, estabelecida na lei, e não um lugar em que ainda existem leis "que pegam" e leis "que não pegam".



José Renato Nalini
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO nº 05/2015

A autoria da presente Moção é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Esta Proposição visa manifestar aplauso ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Dr. José Renato Nalini, pelo artigo "O Município e a Inconstitucionalidade", publicado no Jornal do Interior, da Associação dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP), edição de fevereiro de 2015.

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, Art. 107 e parágrafos:

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará, à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer; após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 25 de março de 2015.

Renata Fogaça de Almeida Buria
 RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
 Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
 MARCIA PEGORELLI ANTUNES
 Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 05/2015, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que manifesta APLAUSO ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Dr. José Renato Nalini, pela defesa da relevância dos Municípios, em face dos Estados e da União, e também da competência legislativa das Câmaras Municipais em matéria de interesse local.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



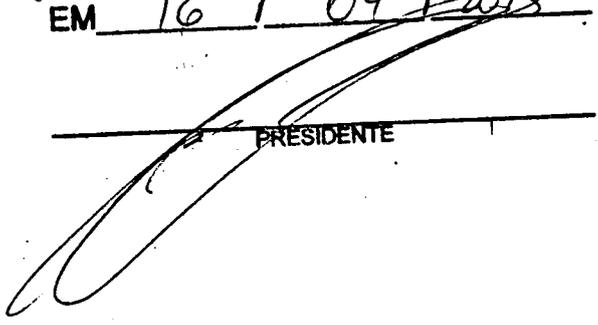
06V

DISCUSSÃO ÚNICA SO. 20/2015

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 04 / 2015

PRESIDENTE



↓

↓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0265

Sorocaba, 16 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Moção n.º 05/2015"

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção n.º 05/2015, de autoria do *Edil Mário Marte Marinho Júnior*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **APLAUSO** ao *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Dr. José Renato Nalini*, pela defesa da relevância dos Municípios, em face dos Estados e da União, e também da competência legislativa das Câmaras Municipais em matérias de interesse social.

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Pedro A.



Este impresso foi confeccionado
 com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111
Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0266

Sorocaba, 16 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Desembargador
DR. JOSÉ RENATO NALINI
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: "Moção nº 05/2015"

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção nº. 05/2015, de autoria do *Edil Mário Marte Marinho Júnior*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **APLAUSO** ao *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Dr. José Renato Nalini*, pela defesa da relevância dos Municípios, em face dos Estados e da União, e também da competência legislativa das Câmaras Municipais em matérias de interesse social.

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Pedro A.

Recibido
Coama
17/04/2015



1474 2015

09



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria da Presidência

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 542
CEP 01018-010 - São Paulo - Telefone: 3242.9599

OFÍCIO N.º 1120/2014 - SPPr 1.1

0.770 EXPEDIENTE EXTERNO
EM

11 MAIO 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

São Paulo, 11 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permito-me externar a Vossa Excelência o meu reconhecimento pela Moção 5/2015, de autoria do nobre Vereador **MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**, contendo *aplausos* pela defesa dos Municípios Paulistas, manifestada no artigo "*O Município e a Inconstitucionalidade*".

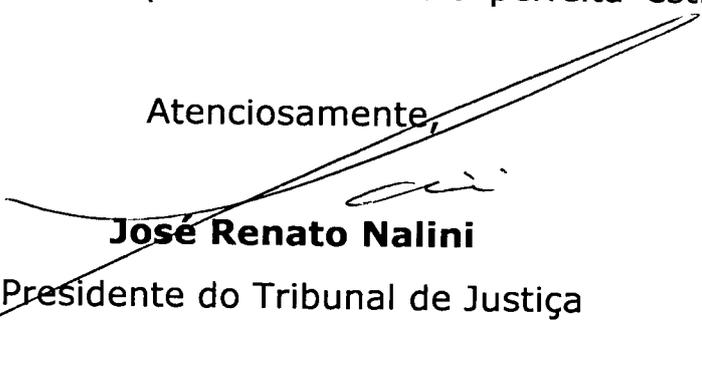
Desde a promulgação da *Constituição Cidadã*, venho me empenhando a sustentar que o Município situa-se em outro *status* na Federação Brasileira, a merecer reconhecimento de suas atribuições federais, de natureza idêntica àquelas conferidas aos Estados-Membros, União e Distrito Federal.

Reconheço a posição sacrificada da maior parte dos Municípios brasileiros, aturdidos com o excesso de reivindicações, muitas delas legítimas, porém poupada a União, a principal destinatária da elevadíssima carga tributária a recair sobre o sacrificado contribuinte.

Rogo a Vossa Excelência transmita ao nobre proponente da Moção 5/2015 e aos dedicados Vereadores que a sufragaram, a gratidão do Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, por generosidade dessa Câmara Municipal, cidadão sorocabano.

Renovo minhas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Renato Nalini

Presidente do Tribunal de Justiça

A

Sua Excelência, o Senhor
Doutor **GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista
18013-904-Sorocaba-SP